



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

**LEI Nº 2.217**

Data: 25 de maio de 2.026.

Súmula: “Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual – PPA 2026 a 2029, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, autoriza a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 1.738.809,08 ao orçamento vigente e dá outras providências.” A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos da Lei nº 2.169 de 03 de novembro de 2025, Plano Plurianual – PPA - para o exercício de 2026 a 2029. Incluindo e/ou alterando a seguinte programa/ação:

I – Programa e Ação para a Agricultura:

Programa:					
21.001.20.122.0025.2028 - GESTÃO DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO MAIS AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE					
21.001.08.244.0025.1009 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO ARMAZÉM DA FAMÍLIA GUARATUBANA.1000					
Código	Tipo	Nomenclatura Projeto/atividade	Produto	Ano	Meta física/Financeira
2028	Atividade	GESTÃO DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO MAIS AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE 4.578.394,21 2.827.900,00	Manutenção Unidade da Secretaria da Agricultura e Fomento as Atividades de Agricultura	2026/2029	R\$ 1.716.809,08
1009	Projeto	- CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO ARMAZÉM DA FAMÍLIA GUARATUBANA E PRÓPRIOS PARA A AGRICULTURA	Obra/Implantação	2026/2029	R\$ 11.000,00
2070	Atividade	GESTÃO DE EMPENDAS PARLAMENTARES PARA A AGRICULTURA	Gestão de emendas parlamentares para Agricultura	2026/2029	R\$ 1.000,00

II – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Programa:					
01.003.0002.04.122. PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNAMENTAL					
Código	Tipo	Nomenclatura Projeto/atividade	Produto	Ano	Meta física/Financeira
2060	Atividade	GESTÃO DE POLÍTICAS PARA ZELADORIA MUNICIPAL	GESTÃO Governamental	2026/2029	R\$ 10.000,00

III – A unidade administrativa orçamentária 10 (dez) passa possuir a nomenclatura de SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA.

IV – Inclui-se a Unidade Administrativa Orçamentária 21 (vinte e um) como Secretaria Municipal da Agricultura, excluindo-se o centro de custo 002 (dois) Departamento da Agricultura da unidade administrativa orçamentária 10 (dez) – Secretaria Municipal da Pesca.

Art. 2º. Fica acrescida e/ou alterada os programas e ações indicados no art. anterior ao Programa constante nos anexos da Lei nº 2.195, de 22 de dezembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2026.

I - 2028 GESTÃO DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO MAIS AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE

ÓRGÃO:	21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE:	001 – DIRETORIA GERAL
PROGRAMA:	0025 – PROGRAMA DE GESTÃO EM AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE
FUNÇÃO:	20 – AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO:	2028
DESCRIÇÃO DA AÇÃO:	GESTÃO DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO MAIS AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE
PRODUTO:	Manutenção Unidade da Secretaria da Agricultura e Fomento as Atividades de Agricultura
ANO:	2026
META FÍSICA/FINANCEIRA	Recursos Próprios e Vinculados: R\$ 1.716.809,08
META:	Gestão e fomento a agricultura e sustentabilidade
PRODUTO ESPERADO:	Melhoria condições do agricultor – economia local, sustentabilidade e desenvolvimento rural

II – 2070 - GESTÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A AGRICULTURA



ÓRGÃO:	21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE:	001 – DIRETORIA GERAL
PROGRAMA:	0025 – PROGRAMA DE GESTÃO EM AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE
FUNÇÃO:	20 – AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO:	2070
DESCRIÇÃO DA AÇÃO:	GESTÃO DE EMPENDAS PARLAMENTARES PARA A AGRICULTURA
PRODUTO:	Gestão de emendas parlamentares para Agricultura
ANO:	2026
META FÍSICA/FINANCEIRA	Recursos Próprios e Vinculados: R\$ 1.000,00
META:	Gestão e fomento a agricultura e sustentabilidade
PRODUTO ESPERADO:	Melhoria condições do agricultor – economia local, sustentabilidade e desenvolvimento rural

III – 1009 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO ARMAZÉM DA FAMÍLIA GUARATUBANA

ÓRGÃO:	21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
UNIDADE:	001 – DIRETORIA GERAL
PROGRAMA:	0025 – PROGRAMA DE GESTÃO EM AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE
FUNÇÃO:	20 – AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO:	1009
DESCRIÇÃO DA AÇÃO:	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO ARMAZÉM DA FAMÍLIA GUARATUBANA E PRÓPRIOS PARA A AGRICULTURA
PRODUTO:	Obra/Implantação
ANO:	2026
META FÍSICA/FINANCEIRA	Recursos Próprios e Vinculados: R\$ 11.000,00
META:	Fomento a Agricultura Familiar
PRODUTO ESPERADO:	Melhoria distribuição do produto rural – Fomento a Agricultura Familiar – economia local, sustentabilidade e desenvolvimento rural

IV – 2060 GESTÃO DE POLÍTICAS PARA ZELADORIA MUNICIPAL

ÓRGÃO:	01 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE:	003 - COORDENADORIA EM ZELADORIA MUNICIPAL
PROGRAMA:	0003 – PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNAMENTAL
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	122 – Administração Geral
CÓDIGO:	2060
DESCRIÇÃO DA AÇÃO:	GESTÃO DE POLÍTICAS ZELADORIA MUNICIPAL
PRODUTO:	Gestão Governamental
ANO:	2026
META FÍSICA/FINANCEIRA	Recursos Próprios e Vinculados: R\$ 10.000,00
META:	42.062 habitantes
PRODUTO ESPERADO:	Gestão e Coordenação de ações de governança e atendimento as questões de zeladoria do município

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, exercício de 2026, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.738.809,08 (Um milhão, setecentos e trinta oito mil, oitocentos e nove reais e oito centavos), destinados à criação das unidades administrativas orçamentárias e seus elementos de despesa conforme segue:

CRIAR:

ATIVIDADE: 21.001.20.122.0025.2028 - GESTÃO DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO MAIS AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE

Elemento	Descrição	Fonte	Valor
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1000	R\$ 1.000,00
3.1.90.07.00.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	1000	R\$ 1.000,00
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R\$1.000,00



3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1000	R\$1.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1000	R\$ 9.880,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	R\$ 1.000,00
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1000	R\$ 1.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1000	R\$ 103.210,56
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1035	R\$ 1.085.943,34
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1000	R\$ 1.000,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	1000	R\$ 1.000,00
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1000	R\$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1000	R\$ 1.000,00
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1000	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	R\$ 7.275,18
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1000	R\$ 1.000,00
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1000	R\$ 1.000,00
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1000	R\$ 1.000,00
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1000	R\$ 1.000,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1000	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000	R\$ 108.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1062	R\$ 100.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1065	R\$ 286.500,00
TOTAL DA ATIVIDADE			R\$ 1.716.809,08

ATIVIDADE:21.001.20.122.0025.2070 - GESTÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A AGRICULTURA

Elemento	Descrição	Fonte	Valor
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R\$ 100,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	R\$ 100,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1000	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	R\$ 100,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1000	R\$ 100,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000	R\$ 500,00
TOTAL NA ATIVIDADE			R\$ 1.000,00

PROJETO:21.001.20.122.0025.1009 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO ARMAZÉM DA FAMÍLIA GUARATUBANA E PRÓPRIOS PARA A AGRICULTURA

Elemento	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	R\$1.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1000	R\$1.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1000	R\$1.000,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1000	R\$1.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1000	R\$ 3.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000	R\$ 3.000,00
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1000	R\$ 1.000,00
TOTAL NO PROJETO			R\$ 11.000,00

ATIVIDADE:01.003.0002.04.122.2060 - GESTÃO DE POLÍTICAS de ZELADORIA MUNICIPAL

Elemento	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1000	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	R\$ 1.000,00
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1000	R\$ 1.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1000	R\$ 1.000,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	1000	R\$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1000	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	R\$ 1.000,00
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1000	R\$ 1.000,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1000	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000	R\$ 1.000,00
TOTAL NA ATIVIDADE			R\$ 10.000,00

TOTAL DE CREDITOS SUPLEMENTARES ESPECIAIS R\$ 1.738.809,08 (Um milhão, setecentos e trinta oito mil, oitocentos e nove reais e oito centavos).



Art. 4º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de cancelamento parcial de dotações, no valor total de R\$ R\$ 1.738.809,08 (Um milhão, setecentos e trinta oito mil, oitocentos e nove reais e oito centavos), conforme relação de fontes de recurso por Anulação de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III e inciso I, do § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir:

Cancelar/Reduzir:

I – Unidade 10.002 – Atividade GESTÃO DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO MAIS AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE:

CR	Elemento	Descrição	Fonte	Valor
767	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1000	R\$ 1.000,00
768	3.1.90.07.00.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	1000	R\$ 1.000,00
769	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	R\$ 1.000,00
770	3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1000	R\$ 1.000,00
771	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1000	R\$ 9.880,00
772	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	R\$ 1.000,00
773	3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1000	R\$ 1.000,00
774	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1000	R\$ 103.210,56
774	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1035	R\$ 1.085.943,34
775	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1000	R\$ 1.000,00
776	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	1000	R\$ 1.000,00
777	3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1000	R\$ 1.000,00
778	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1000	R\$ 1.000,00
779	3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1000	R\$ 6.275,18
780	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	R\$ 1.000,00
781	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1000	R\$ 1.000,00
782	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1000	R\$ 1.000,00
783	3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1000	R\$ 1.000,00
784	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1000	R\$ 1.000,00
785	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1000	R\$ 1.000,00
786	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1000	R\$ 1.000,00
787	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000	R\$ 108.000,00
787	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1062	R\$ 100.000,00
787	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1065	R\$ 286.500,00
TOTAL DE CANCELAMENTO NA UNIDADE/CENTRO DE CUSTOS 10.002				R\$ 1.717.809,08

II - Unidade 10.002 – Projeto 1009 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO ARMAZÉM DA FAMÍLIA GUARATUBANA.

CR	Elemento	Descrição	Fonte	Valor
762	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1000	R\$ 1.000,00
763	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1000	R\$ 1.000,00
764	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1000	R\$ 4.000,00
765	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000	R\$ 4.000,00
766	4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1000	R\$ 1.000,00
TOTAL DE CANCELAMENTO NA UNIDADE/CENTRO DE CUSTOS				R\$ 11.000,00

III – Unidade 12.001 – Atividade - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE POLÍTICAS PARA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

CR	Elemento	Descrição	Fonte	Valor
883	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	511	R\$ 10.000,00
TOTAL DE CANCELAMENTO NA UNIDADE/CENTRO DE CUSTOS				R\$ 10.000,00

TOTAL DE CREDITOS POR ANULAÇÃO R\$ 1.738.809,08 (Um milhão, setecentos e trinta oito mil, oitocentos e nove reais e oito centavos).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 25 de maio de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1720/26

Of. Nº 35/26 CMG



LEI Nº 2.218

Data: 25 de maio de 2.026.

Súmula: “Altera a Lei 1.921 de 07 de março de 2022, para criar a Zeladoria Municipal; promover o desmembramento da Secretaria da Pesca e da Agricultura, para criar a Secretaria da Pesca e da Secretaria da Agricultura; e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 1.921 de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação no item 2., alínea a, do inciso I, do art. 4º, TÍTULO I, CAPÍTULO I:

“Art. 4º [...]

I – [...]

a) [...]

2. *Assessoria de Comunicação*” (NR)

Art. 2º A Lei 1.921 de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescida do item 5., alínea a, do inciso I, do art. 4º, TÍTULO I, CAPÍTULO I:

“Art. 4º [...]

I – [...]

a) [...]

5. *Coordenadoria em Zeladoria Municipal.*”

Art. 3º A Lei 1.921 de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação no art. 17, Seção II, CAPÍTULO I:

“Seção II

Da Assessoria de Comunicação

Art. 17. *Será de competência da Assessoria de Comunicação, o registro e publicação dos atos oficiais; a coordenação e gerenciamento dos sistemas de informações no âmbito do Município, dando acesso à informação pública pelo cidadão; viabilizar todos os meios para o cumprimento da Lei Federal da Transparência e sua regulamentação no âmbito do Poder Executivo Municipal, de modo que haja o pleno e transparente acesso à informação pública; orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos demais órgãos públicos na prestação deste serviço, divulgando e orientando ao cidadão quanto à forma de procedimento para o acesso à informação pública; coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa de ações do Município; redigir matérias sobre atividades municipais e distribuí-las à imprensa para divulgação; assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais e demais autoridades do Município, em assuntos relativos à comunicação social; assessorar autoridades ou servidores municipais, visando à edição e distribuição dos informativos diários de divulgação interna; gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessária ao desempenho de sua competência, em especial as que possam fornecer tratamento entre o Executivo Municipal e a imprensa e zelando pela boa imagem institucional do Município de Guaratuba; coordenar os trabalhos jornalísticos nas dependências da Prefeitura Municipal de Guaratuba e a cobertura de eventos oficiais realizados; agendar entrevistas, individuais ou coletivas, a serem concedidas a veículos de comunicação, quando solicitado; organizar homenagens sob responsabilidade do Município; assessorar aos demais órgãos, na área de sua competência e outras atividades correlatas.” (NR)*

Art. 4º A Lei 1.921 de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 19-A, da SEÇÃO V, do CAPÍTULO I:

“SEÇÃO V

Da Coordenadoria em Zeladoria Municipal

Art. 19-A. *Será de competência da Coordenadoria em Zeladoria Municipal: diagnosticar, gerenciar e executar os serviços pontuais de asseio, conservação, limpeza e manutenção dos espaços públicos, passeios públicos e vias públicas municipais, garantindo o pronto atendimento destas demandas no intuito de aprimorar esses aspectos do espaço urbano, sem prejuízo da prestação do serviço público pelas demais Secretarias Municipais.”*

Art. 5º A Lei 1.921 de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração na SEÇÃO VI, art. 30:

“SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal da Pesca

Art. 30. *Será de competência da Secretaria Municipal da Pesca a execução, supervisão e controle das atividades relativas ao setor pesqueiro do município; promover estudos, pesquisas e levantamentos sobre as condições do setor pesqueiro, para definir padrões adequados de estímulo ao setor e a adoção de medidas pertinentes ao uso dos recursos naturais para um melhor aproveitamento; desenvolver política de desenvolvimento pesqueiro e de comercialização de seus produtos, buscando parceiros necessários para maximizar seu desempenho; avaliar os métodos utilizados e possibilitar um melhor aproveitamento com implantação de novas técnicas; realizar estudos técnicos de métodos e implantação de regulamentações; fiscalizar as atividades nocivas e agressivas que venham prejudicar o setor pesqueiro; estimular os sistemas de produção integrados de piscicultura, com: fornecimento de alevinos; estabelecer políticas que visem a garantir o destino da produção no município; dar atendimento ao pescador em orientações relacionadas ao seguro defeso – pescador artesanal bem como ao pescador e atividades afins; fiscalizar, em conjunto com outras Secretarias, pela preservação do solo, florestas, rios, baía e praias do município; administrar o Mercado Municipal e dar assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e outras atividades correlatas.” (NR)*

Art. 6º A Lei 1.921 de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração no art. 35, da SEÇÃO XI, do CAPÍTULO IV:

“SEÇÃO XI

Da Secretaria Municipal da Habitação e Assuntos Fundiários

Art. 35. *A Secretaria Municipal da Habitação terá como competência o planejamento, a coordenação, a execução, direta ou indireta, e a avaliação das políticas públicas habitacionais do Município, passando a atuar de forma estruturada por meio de dois programas estratégicos permanentes:*

I – Programa Municipal de Regularização Fundiária;

II – Programa Municipal de Produção Habitacional Assistencial.

§ 1º - *Compete ao Programa Municipal de Regularização Fundiária:*

I – Instaurar, receber, instruir, analisar, diligenciar, processar, aprovar e executar processos administrativos de regularização fundiária urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e demais normas correlatas;



- II – Celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação e ajustes com instituições privadas, órgãos federais, estaduais, municipais e com o Poder Judiciário para a implementação de projetos e programas de regularização fundiária;*
- III – Identificar, cadastrar e diagnosticar ocupações irregulares em imóveis públicos e privados e promover as medidas administrativas, urbanísticas, jurídicas e sociais necessárias à sua regularização ou reassentamento;*
- IV – Estruturar, manter e atualizar banco de dados georreferenciado dos núcleos urbanos informais do Município;*
- V – Promover ações integradas de segurança jurídica da posse, inclusão social e ordenamento territorial;*
- VI – Desenvolver, conduzir e coordenar ações de mediação fundiária e social junto às comunidades beneficiadas;*
- VII – Promover a titulação dos legítimos possuidores, a consolidação do direito à moradia e a formalização de atos necessários para o trabalho registral dos núcleos regularizados.*

§ 2º - Compete ao Programa Municipal de Produção Habitacional Assistencial:

- I – Planejar, estruturar, licitar, contratar, executar, fiscalizar e avaliar programas e projetos de produção habitacional de interesse social, mobilizando a sociedade civil e os agentes públicos e privados para sua viabilização;*
- II – Identificar, adquirir, desapropriar, permutar, regularizar, administrar e disponibilizar áreas e imóveis destinados à produção habitacional, inclusive por meio de parcerias público-privadas e demais instrumentos de cooperação;*
- III – Promover, coordenar e executar a urbanização e a implantação de infraestrutura urbana em áreas destinadas a empreendimentos habitacionais, diretamente ou mediante contratos, concessões, convênios e parcerias com o setor privado;*
- IV – Alienar, conceder, permitir, autorizar ou destinar imóveis públicos para fins de habitação de interesse social, observadas as normas legais e os objetivos da Política Municipal de Habitação;*
- V – Implementar programas de autoconstrução assistida e melhorias habitacionais, assegurando às famílias de baixa renda orientação técnica, apoio social e acompanhamento multidisciplinar;*
- VI – Celebrar convênios, contratos, termos de cooperação, ajustes e parcerias com a União, os Estados, instituições financeiras, organismos internacionais e agentes privados para viabilização de financiamentos, subsídios e investimentos habitacionais;*
- VII – Estruturar, fomentar e executar modelos de parcerias público-privadas, concessões urbanísticas, operações urbanas consorciadas e demais instrumentos de cooperação público-privada destinados à produção de habitação de interesse social;*
- VIII – Planejar e executar programas de reassentamento de famílias localizadas em áreas de risco, áreas de preservação ambiental ou em situações de vulnerabilidade socioambiental, garantindo soluções habitacionais adequadas e seguras;*
- IX – Articular e integrar ações com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Administração, Planejamento, Meio Ambiente e demais órgãos municipais, promovendo a qualificação profissional, a inclusão produtiva e a melhoria das condições de vida das famílias beneficiadas.*

§3º - Os programas previstos neste artigo atuarão de forma integrada, observadas as diretrizes da Política Municipal de Habitação, os instrumentos do planejamento urbano e os objetivos de desenvolvimento social do Município, sob a coordenação superior da Secretaria Municipal da Habitação e Assuntos Fundiários, assegurada a articulação intersetorial com os demais órgãos da Administração Pública, a compatibilidade com o Plano Diretor, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como a observância dos princípios da eficiência, da transparência, do controle social e da responsabilidade fiscal.

§4º - A Secretaria Municipal da Habitação e Assuntos Fundiários compete instituir mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação de desempenho e prestação de contas dos programas previstos neste artigo, com definição de metas, indicadores e resultados esperados, assegurando a publicidade dos atos e informações, nos termos da legislação vigente.” (NR)

Art. 7º A Lei 1.921 de 15 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 37-A, da SEÇÃO XIV, do CAPÍTULO IV:

“SEÇÃO XIV

Da Secretaria Municipal da Agricultura

Art. 37-A. Será de Atribuição da Secretaria Municipal da Agricultura a execução, supervisão e controle das atividades relativas ao setor agrícola do município; promover estudos, pesquisas e levantamentos sobre as condições do setor agrícola do município, para definir padrões adequados de estímulo ao setor e a adoção de medidas pertinentes ao uso dos recursos naturais para um melhor aproveitamento; desenvolver política de desenvolvimento agropecuário e de comercialização de seus produtos, buscando parceiros necessários para maximizar seu desempenho; avaliar os métodos utilizados e possibilitar um melhor aproveitamento com implantação de novas técnicas; realizar estudos técnicos de métodos e implantação de regulamentações; fiscalizar as atividades nocivas e agressivas que venham prejudicar o setor agrícola; estimular os sistemas de produção integrados de pecuária e agrícola, com: fornecimento de, semente e mudas; orientação sobre técnicas de produção e facilitação do uso de maquinários específicos; estabelecer políticas que visem a garantir o destino da produção no município, o abastecimento alimentar da população, a renda familiar e o desenvolvimento autóctone da merenda escolar; dar atendimento ao produtor rural na emissão de nota do produtor rural e apoio a atividades relativas ao INCRA e atividades afins; fiscalizar, em conjunto com outras Secretarias, pela preservação do solo, florestas, rios, baía e praias do município; e dar assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e outras atividades correlatas.”

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos em comissão: 3 (três) S-1; 3 (três) CC1; 3 (três) CC2, 3 (três) CC3 e 3 (três) CC4, com a consolidação do ANEXO I, e ANEXO II da Lei 1.921 de 15 de setembro de 2022, ora anexados.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Chefe do Poder Executivo, se houver necessidade, autorizado a proceder às aberturas de créditos adicionais, especiais ou suplementares, até o limite dos percentuais previstos nesta Lei, utilizando como fontes de recursos as provenientes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 25 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL nº 1721/26

Of. Nº 36/26 CMG

ANEXO I

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

I – Gabinete do Prefeito

Chefe de Gabinete

Ouvidoria Geral



Unidade de Controle Interno
Coordenadoria em Zeladoria Municipal
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
Assessoria de Comunicação
Diretoria Geral
Diretoria Técnica
Diretoria Executiva
Chefia de Assessoria Técnica
II – Gabinete do Vice-Prefeito
III – Secretaria Municipal da Administração
Diretoria Geral
Diretoria Técnica
Diretoria Executiva
Chefia de Assessoria Técnica
IV – Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento
Diretoria Geral
Diretoria Técnica
Diretoria Executiva
Chefia de Assessoria Técnica
V – Secretaria Municipal da Saúde
Diretoria Geral
Diretoria Técnica
Diretoria Executiva
Chefia de Assessoria Técnica
VI – Secretaria Municipal da Educação
Diretoria Geral
Diretoria Técnica
Diretoria Executiva
Chefia de Assessoria Técnica
VII – Secretaria Municipal de Assistência Social
Diretoria Geral
Diretoria Técnica
Diretoria Executiva
Chefia de Assessoria Técnica
VIII – Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo
Diretoria Geral
Diretoria Técnica
Diretoria Executiva
Chefia de Assessoria Técnica
IX – Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
Diretoria Geral
Diretoria Técnica
Diretoria Executiva
Chefia de Assessoria Técnica
X – Secretaria Municipal da Pesca
Diretoria Geral
Diretoria Técnica
Diretoria Executiva
Chefia de Assessoria Técnica
XI – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Diretoria Geral
Diretoria Técnica
Diretoria Executiva
Chefia de Assessoria Técnica
XII – Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras
Diretoria Geral
Diretoria Técnica
Diretoria Executiva
Chefia de Assessoria Técnica
XIII – Secretaria Municipal da Segurança e Trânsito
Diretoria Geral
Diretoria Técnica
Diretoria Executiva
Chefia de Assessoria Técnica
XIV – Secretaria Municipal do Urbanismo
Diretoria Geral
Diretoria Técnica



Diretoria Executiva
Chefia de Assessoria Técnica
XV – Secretaria Municipal da Habitação e Assuntos Fundiários
Programa Municipal de Regularização Fundiária
Diretoria Geral – Regularização Fundiária
Diretoria Técnica – Regularização Fundiária
Diretoria Executiva – Regularização Fundiária
Chefia de Assessoria Técnica – Regularização Fundiária
Programa Municipal de Produção Habitacional Assistencial
Diretoria Geral – Produção Habitacional
Diretoria Técnica – Produção Habitacional
Diretoria Executiva – Produção Habitacional
Chefia de Assessoria Técnica – Produção Habitacional
XVI – Procuradoria Geral
Diretoria Geral
Assessoria Plena
Assessoria Executiva
Assessoria Técnica
XVII – Procuradoria Fiscal
Diretoria Geral
Assessoria Plena
Assessoria Executiva
Assessoria Técnica
XVIII – Subprefeitura Regional do Cubatão
Diretoria Geral
Diretoria Técnica
Diretoria Executiva
Chefia de Assessoria Técnica
XIX – Subprefeitura Regional do Coroados
Diretoria Geral
Diretoria Técnica
Diretoria Executiva
Chefia de Assessoria Técnica
XX – Secretaria Municipal da Agricultura
Diretoria Geral
Diretoria Técnica
Diretoria Executiva
Chefia de Assessoria Técnica

ANEXO II

RELAÇÃO, QUANTIDADE E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DESTA LEI

QUANTIDADE	DEMONINAÇÃO DOS CARGOS	SIMBOLOGIA	Carga Horária Semanal
01 (um)	Prefeito	(NÃO HÁ)	Dedicação Exclusiva
01 (um)	Vice-Prefeito	(NÃO HÁ)	Dedicação Exclusiva
14 (quatorze)	Secretários Municipais	S-1	Dedicação Exclusiva
02 (dois)	Subprefeitos	S-1	Dedicação Exclusiva
01(um)	Procurador Geral (<i>status</i> de Secretário)	S-1	Dedicação Exclusiva
01(um)	Procurador Fiscal (<i>status</i> de Secretário)	S-1	Dedicação Exclusiva
01(um)	Chefe de Gabinete (<i>status</i> de Secretário)	S-1	Dedicação Exclusiva
01 (um)	Ouvidor Geral (<i>status</i> de Secretário)	S-1	Dedicação Exclusiva



01 (um)	Controlador Interno (<i>status</i> de Secretário)	S-1	Dedicação Exclusiva
01 (um)	Zelador Público Interno (<i>status</i> de Secretário)	S-1	Dedicação Exclusiva
01 (um)	Assessor de Comunicação (<i>status</i> de Secretário)	S-1	Dedicação Exclusiva
27 (vinte e sete)	Diretores Gerais	CC-1	40 Horas
28 (vinte e oito)	Diretores Técnicos	CC-2	40 Horas
04 (quatro)	Assessores Plenos (Procuradorias)	CC-2	40 Horas
40 (quarenta)	Diretores Executivos	CC-3	40 Horas
02 (dois)	Assessores Executivos (Procuradorias)	CC-3	40 Horas
76 (setenta e seis)	Chefes de Assessorias Técnicas	CC - 4	40 Horas
02 (dois)	Assessores Técnicos (Procuradorias)	CC - 4	40 Horas

EXPEDIENTE

Maurício Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Trânsito
Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde
Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão
Catia Regina Silvano – Secretária Municipal da Educação
Dagoberto da Silva – Secretário da Agricultura
Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeita Regional do Coroados
Fabiano Cecilio da Silva – Secretário da Cultura e do Turismo
Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação
Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento
João Claudio Franzo Weinand – Procurador Geral
Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura
Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete
Juliana Belache Cortiano – Secretária do Esporte e do Lazer
Juliano da Rosa de Paula – Coordenador da Zeladoria Municipal
Luciana Ribeiro dos Santos – Ouvidor Geral
Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal
Osmar Daga – Secretário da Administração
Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social
Vilmar Faria Silva – Secretário do Urbanismo/Secretário Meio Ambiente
Wallace Aparecido de Aguiar – Secretário da Pesca

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br